**Processo nº:** 4104-000443/2015

**Apenso nº:** 4104-001731/2014

**Interessado:** Hugo Reinato Manncilla Plantarosa

**Assunto:** Progressão Vertical

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 32 folhas, referente ao requerimento de 17 de abril de 2015, do servidor Hugo Reinato Manncilla Planta Rosa, matrícula nº 825.786, solicitando Retroativo de Progressão Funcional, à fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da divergência de valor verificada na exação dos cálculos, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e ao Decreto nº 51.828/17.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos, constata-se que os valores apresentados pela **Diretoria de Operação da Folha de Pagamento** da **SEPLAG,** às fls. 19/20, no valor de R$ 2.033,84 (dois mil, ~~trinta reais e três re~~ trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) são consistentes, por terem sido calculados com esmero.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de 18 a 31 de dezembro de 2014, incluindo 13º salário de 2014, conforme despacho de ~~13 de janeiro~~ 01 de março de 2016 da **SEPLAG**, à fl. ~~16~~ 18.

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, o servidor faz jus ao recebimento de **R$ 2.033,84 (dois mil, trinta e três reais e oitenta e quatro centavos),** conforme planilha de cálculo à fl. 19.

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

~~Consta informação sobre a dotação orçamentária, não atualizada par relativo ao exercício de 2017, fl. 24.~~

Constam dos autos, informações acerca da existência de disponibilidade orçamentária, relativo ao exercício de 2017, que irá atender a despesa objeto da presente análise fl. 29.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamento, no valor de **R$ 2.033,84 (dois mil, trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, devido ao servidor Hugo Reinato Manncilla Plantarosa, referente ao Retroativo de Progressão Vertical, alusivo ao período de 18 a 31 de dezembro ~~(13 dias)~~ de 2014, incluindo 13º de 2014.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, opinando pela possibilidade do pagamento solicitado, nos termos legislação vigente, comum à espécie, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2017, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que houver o efetivo pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado,** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió – AL, 18 de julho de 2017.

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor Técnico de Auditagem**

**Matrícula nº 132-5**

**De acordo.**

Fabrícia Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro - SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**